À

 Direção Geral da Administração Justiça

…., funcionário de justiça a exercer funções em…, com o número mecanográfico…, tendo efetuado turno no dia…, sábado, e tendo verificado que não lhe foi pago o subsídio de alimentação, vem expor e requerer o seguinte:

1.

O Requerente exerceu funções em dia de descanso, num sábado (turno).

2.

O horário que cumpriu e que decorre da lei é entre as 9h e as 12h 30m e das 13h 30m às 17h.

3.

Desconhece o motivo pelo qual não lhe foi pago o subsídio de almoço, tanto mais que,

4.

Nos termos do disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84 de 20 de fevereiro aos funcionários e agentes da administração central é atribuído um subsídio diário de refeição.

5.

No art. 2.º do mesmo diploma consta que são requisitos de atribuição do subsídio de refeição, a prestação diária de serviço ou o cumprimento de pelo menos metade da duração diária normal do trabalho (alteração ocorrida pelo art. 42.º n.º 4 do DL 70-A/2000).

6.

Acrescenta-se ainda que o art. 3.º deste diploma prevê que não haverá lugar à atribuição de subsídio de refeição em caso de faltas e licenças por férias, doença, casamento, nojo, assistência a familiares, doenças infetocontagiosas, no exercício do direito à greve, por aplicação de suspensão preventiva e no cumprimento de penas disciplinares, entre outras…

7.

Por outro lado, o subsídio de refeição é abonado sem dependência de requerimento pela entidade processadora do vencimento – art. 7.º do mesmo diploma.

8.

A que acresce que não se verificam os requisitos do art. 6.º (não é permitida a acumulação do subsídio de refeição com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação) dado que o trabalhador não recebe qualquer prestação nem de idêntica natureza nem de idêntica finalidade.

9.

Recebe apenas o devido pelo facto de trabalhar mais um dia – horas extra.

10.

Que em nada contendem com o subsídio de refeição.

11.

Até porque o subsídio de refeição, não integra o conceito de remuneração, revestindo antes a natureza de prestação social que visa a comparticipação nas despesas resultantes da necessidade do trabalhador tomar uma refeição fora da sua residência habitual.

12.

Por outro lado, porque se o trabalhador recebe subsídio de almoço durante todos os dias de trabalho normal, qual o motivo para não receber em dia de trabalho suplementar, trabalhando o mesmo número de horas de um dia normal de trabalho?

13.

Ao tempo, a Direção Geral da Contabilidade Pública pronunciou-se sobre a execução do Decreto-lei n.º 57-B/84 de 20 de fevereiro, através da Circular n.º 1061, considerando que “os funcionários e agentes, quando tiverem que prestar serviço em dia de descanso semanal ou feriado, manterão o direito ao subsídio, desde que se verifiquem os restantes requisitos exigidos”, entendimento que não poderá deixar, em casos como o presente, de considerar-se numa leitura atualista, como perfeitamente vigente.

14.

Assim, conjugando o DL supra referido com a Circular, resulta que deve atribuir-se o subsídio de refeição desde que se verifique a prestação diária de serviço num período mínimo de 3 horas e meia.

15.

Dado que o Requerente cumpre esses requisitos, requer que lhe seja reposto o valor do subsídio de refeição no dia em que prestou turno, por a ele ter direito.

O Requerente